



Estado do Rio de Janeiro

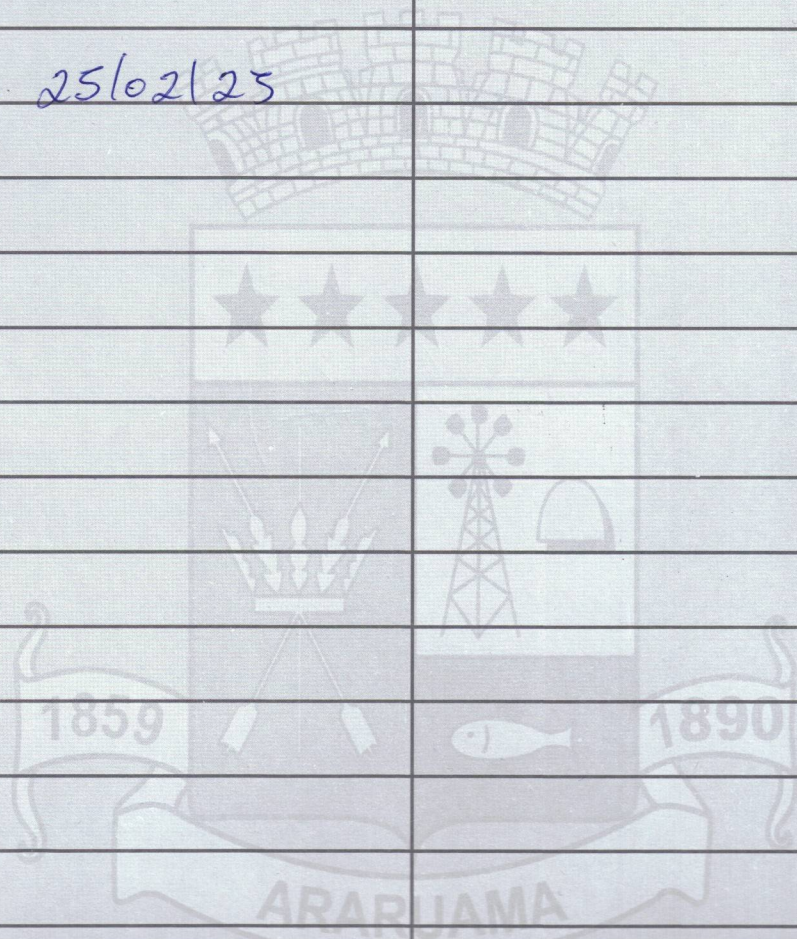
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 4319 / 2 / 2025
DATA: 19/02/2025 - 17:04:29
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REQ: VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA
SENHA: Q8H1596

COMI

Gabin/seram. 25/02/25



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA

5.9.1 Qualificação Econômica

5.9.1.1. Apresentar garantia de proposta de 1% (um por cento) do preço estimado neste TR, tal como o artigo 58, § 1º da Lei 14.133/2021 autoriza, na modalidade em que se estabelecer no Edital;

E,

10. DA GARANTIA:

10.1 Tendo em vista que o grande vulto do objeto em tela, a 1% (um por cento) do valor global estimado, previsto no item 4. de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

10.2 A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada a favor da Prefeitura Municipal de Araruama e endereçada à Tesouraria da mesma, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

10.3 A licitante deverá, como condição de habilitação, apresentar junto a sua documentação de HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia que será emitido pela Tesouraria desta municipalidade;

PERGUNTAMOS:

- Quando citam garantia equivalente a "1% (um por cento) do valor estimado neste TR", esse valor deve ser calculado sobre o valor total estimado de todos os itens ou apenas sobre o valor total estimado dos itens que apresentaremos proposta?

- Se caso não sejamos consagrados vencedor em nenhum dos itens, como e quando se dará essa devolução?

ONDE SE LÊ:

10. DA GARANTIA:

10.10 O contratado prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do CONTRATO, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

PERGUNTAMOS:

Considerando que no item 5.9.1.1 do termo de referência solicitam 1% de garantia de proposta e no item 10.10 do edital solicitam 5% de garantia do valor total do Contrato gostaríamos de confirmar se entendemos corretamente em relação a necessidade da apresentação da garantia duas vezes, sendo uma na fase de habilitação e outra na assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

RAFAELA DA ROSA
PEREIRA

CAVALCANTE: 116039397
41

Assinado de forma digital por
RAFAELA DA ROSA PEREIRA
CAVALCANTE: 11603939741
Dados: 2025.02.18 15:59:21
-03'00'

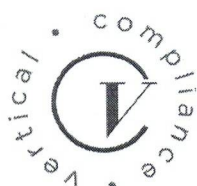
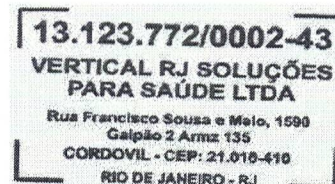
VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA

Rafaela da Rosa Pereira Cavalcante

Procuradora-Gerente Comercial

CPF: 116.039.397-41

Identidade: 20.963.504-4 Detran-RJ





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 4319

Número de Folhas 03

A/AO COMLI

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 19 / 02 / 2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 4319/2025

Ass.:  Fls. 04

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 19012/2024

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente ESCLARECIMENTO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 27 de fevereiro do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 26 de fevereiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 24 de fevereiro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A
comli,PROCESSO Nº 4319
FLS. 05
Assinatura / Carimbo**RESPOSTA TÉCNICA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS****IMPUGNANTE: GRUPO VERTICAL CNPJ: 13.123.772/0001-43/0001-38**

Considerando as disposições do artigo 164 da lei 14.133/2021 c/c o item 6 do Edital, que **assegura legitimidade a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, desde que formalmente identificadas nos autos**, para a impugnação de **Ato Convocatório**, cabendo, portanto, a esta instância técnica, auxiliar na avaliação das impugnações apresentadas, no sentido de orientar quanto as questões técnicas e econômicas exigidas no Termo de Referência do certame **PREGÃO ELETRÔNICO - nº 011/2025, PROCESSO Nº 19012/2024**.

Trata-se de submissão do processo administrativo para análise de questionamento formulado em 24 de fevereiro de 2025 pela organização empresarial acima mencionada – REQUERENTE, cuja a alegação em breve síntese versa sobre vigência da contratação, garantia de proposta, bem como prazo e local de entrega.

Constam nos autos do processo o pedido de esclarecimentos quanto ao edital, anexo, encaminhamento do processo pela Divisão de Protocolo e, por último, o encaminhamento do feito pela COMLI à SESAU.

Em primeira análise, o presente feito carece de instrução processual, digo os Atos Constitutivos e documentos de identificação do representante legal, de maneira que permita a esta Instância Técnica identificar a legitimidade do REQUERIMENTO.

Outrossim, os pedidos de esclarecimentos de edital devem ser formulados segundo requisitos mínimos para que se possa proceder a análise, como fundamentação técnica e/ou legal.

Anthony Marques M. da Silva
Administrador - CRA/RJ 20491063
Contador - CFC/RJ 1010390-7

Quanto à garantia, o texto legal, assim como o texto do Edital deixa claro que a garantia deve representar o valor referente à 1% do preço estimado na licitação. Portanto, independente da licitante participar somente de parte dos itens, a garantia deverá ser prestada nos termos exigidos no Edital.

Quanto a Garantia de Execução de 5% do valor contratado se refere a assegurar o transcorrer da operação contratadas, ou seja, a consecução do objeto.

Tendo por esclarecidos o questionamento, segue o feito.

Anthony Marques M. da Silva
Anthony Marques M. da Silva
Cr. Administrador - CRA/RJ 20.91063
Contador - CRC/RJ 101038/O-7

Araruama, 26 de fevereiro de 2025

ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SESAU
Ato: nº 594/2025
Reg. Prof.: CRC/RJ 101038/O-7 CRA/RJ 20.91063